TERMO DE REVOGAÇÃO

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Revogação do Pregão Presencial nº 20/2022

Relatório:

Apresenta-se para análise o pedido de Revogação do processo acima identificado, o qual versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

O processo obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93 no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, constatou-se com superveniência, apresentada a esta administração, algumas informações acerca de incompatibilidade de preços alcançados com preços atualmente registrados no município em outro processo.

O Sr. Pregoeiro relata possíveis problemas no site, que podem ter impedido a livre concorrência, tendo comparecido somente 02 empresas em uma licitação que geralmente é bem mais concorrida.

Diante dos motivos informados, é possível constatar que, mesmo após ter autorizado o processo, devido às ocorrências posteriores, é prudente que se faça nova publicação com o novo edital com ampla divulgação, buscando maior economia do erário.

Diante da justificativa, a revogação do processo torna-se conveniente, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público sempre dentro da legalidade.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se, de certa forma comprometida, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Diante do exposto, sou pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios legais e constitucionais.

Cumpra-se e publique-se.

Espinosa, 04 de julho de 2022.

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal